



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0204 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022- através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para locação de estrutura para realização de eventos no município de Iporanga/SP, através de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência do presente edital.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min. do dia 16/12/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00 min. do dia 16/12/2022. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70, Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 36.

Iporanga, 02 de dezembro de 2022. Alessandro Mendes Rodrigues-Prefeito Municipal de Iporanga.

### SEÇÃO II

#### DECRETO N. 1.273/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Decreta:

Artigo 1º – O horário de expediente nos órgãos e nas entidades administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo Municipal, durante a Copa do Mundo FIFA 2022, excepcionalmente, na primeira fase da competição será seguinte:

24/11 (quinta-feira) – Expediente das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 15h00min;

28/11 (segunda-feira) – Expediente das 7h00min às 12h00min;

02/11 (sexta-feira) – Expediente das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 15h00;

Parágrafo Único- Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatados.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 23 de novembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO N. 1.275/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil nas oitavas de finais Copa do Mundo FIFA 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, passou para oitavas de finais;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Decreta:

Artigo 1º – O horário de expediente nos órgãos e nas entidades administração direta, autarquia e funcional do Poder Executivo Municipal, durante a Copa do Mundo FIFA 2022, excepcionalmente, nas oitavas de finais da competição será seguinte:

05/12 (segunda-feira) – Expediente das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 15h00min;

Parágrafo Único- Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatados.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 610/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Iporanga/SP a conceder, reajuste ao auxílio-alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), aos funcionários de provimento de cargo efetivo, em comissão e cedidos pela administração Municipal.

Art. 2º – O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados a tabagismo.

§1º - No caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, fica o infrator sujeito a penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - o auxílio-alimentação de que se trata esta Lei não se aplica:

I – aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – aqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – aqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta casa;

V – aqueles que já percebem benefícios equivalente de qualquer outra forma;

VI – aqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 4º O auxílio-alimentação de que se trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato. (SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA 001/2022)

Art. 6º A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal n. 8666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.

Parágrafo único O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especial.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N. 137/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a Sr. ELIZAFE PRATES SOARES, contador da Prefeitura, C.R.C. nº259.393/O-4, e o SR. THIAGO PICON ELI, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA-SP nº 506.941.887-2, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 08 de novembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 138/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a Sra. SORAIA APARECIDA ROSA, portadora do RG: 27.948.024-6 e do CPF: 333.453.878-83, para exercer a função de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Iporanga, em 09 de novembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N. 139/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

“INSTITUÍ A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição para a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo, de modo a propiciar maior isonomia e transparência na apuração de infrações no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, nos termos da Lei Municipal nº. 477/2019, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO da Prefeitura Municipal de Iporanga, conforme os dados e funções abaixo descritas

PRESIDENTE: Carla Cristina da Rosa – OAB/PR 94.375 – OAB/SP Sup. em

Trâmite Código Interno 45.489-7 – RG n. 30.720.750-X;

SECRETÁRIA: Elenice Maciel de Oliveira – RG nº. 42.435.142-0;

MEMBRO: Lucélia da Silva Rocha – RG nº. 42.434.869-X.

Parágrafo Único: Os servidores ora designados serão remunerados pela presente função, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 478/2019, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão.

Art. 2º - As atividades, prerrogativas e funções à serem desempenhadas serão àquelas que dispõe a Lei Municipal nº. 477/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 088/2022, de 24 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 17 de novembro de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 140/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª EDILENE MARIA RUIZ CABRAL portadora do RG: 09.143.473-5 e CPF: 651.706.107-00 da função de MEDICO PLANTONISTA 24H, após a apuração do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 037/2022, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 21 de novembro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL